

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2095/88

Interessada: FABÍOLA ALESSANDRA HANSEN

Assunto: Equivalência de Estudos e Convalidações de Atos Escolares

Relatora: Consª Melânia Dalla Torre

Parecer CEE N° 486/89

Aprovado em 17/5/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A Senhora Regina Célia Hansen, mãe da menor Fabíola Alessandra Hansen, encaminhou requerimento a este Conselho, solicitando a equivalência dos estudos realizados pela filha, na Suíça, aos do sistema de ensino brasileiro.

Fabíola Alessandra Hansen, de nacionalidade brasileira, cursou no Brasil, de 1979 a 1984, as seis primeiras séries do 1º grau, no Externato "Madre Alix" e no Colégio "Gávea", ficou retida na 6ª série, em 1984, e, durante parte do ano de 1985, preparou-se estudando Língua Inglesa, para, a partir de setembro, prosseguir seus estudos na Suíça.

Na Suíça, matriculou-se na 8ª série, estudando inicialmente na "Brillantmont École Internationale" e, de janeiro de 1986 até junho de 1987, no "Institut Le Rosey". Segundo a mãe, a 8ª série da Suíça corresponde à 7ª série do ensino brasileiro.

Retornando ao Brasil, em julho de 1987, matriculou-se na 2ª série do 2º grau na Escola "Americana" do Rio de Janeiro, sem proceder à equivalência de estudos. Após três bimestres de aulas, transferiu-se para São Paulo, matriculando-se na 1ª série do 2º grau do Colégio "Paulicéia", que, então, orientou a mãe sobre a necessidade de solicitar a equivalência de estudos junto à Delegacia de Ensino.

A 17ª Delegacia de Ensino indeferiu a equivalência ao nível de conclusão do 1º grau e então a genitora da aluna recorreu, a este órgão, considerando que seria desastroso

para a filha um retrocesso escolar. Declara que a menina é capacitada e sempre conseguiu bom resultado nos estudos, mas que, ultimamente, vem atravessando difícil fase emocional com comprometimento, inclusive, da saúde física. Reconhece que houve erro, pois a reprovação na 6ª série não deveria ter sido desconsiderada, mas que a escola suíça julgou-a apta a continuar em série seguinte.

2. APRECIÇÃO

De acordo com os documentos constantes do processo, a vida escolar de Fabíola A. Hansen é a seguinte:

<u>ANO</u>	<u>SÉRIE</u>	<u>ESCOLA</u>	<u>CIDADE</u>	<u>PAÍS</u>
1979	1ª	Externato "Madre Alix "	S.Paulo	Brasil
1980	2ª	" " "	S.Paulo	Brasil
1981	3ª	Colégio "Gávea"	S.Paulo	Brasil
1982	4ª	" "	S.Paulo	Brasil
1983	5ª	" "	S.Paulo	Brasil
1984	6ª	" "	S.Paulo	Brasil (retida)
1985	1º semestre	Ensino Tutorial Escola Inglês/Berlitz	S.Paulo	Brasil
	2º semestre	Escola Brillantmont (estudo de Inglês)	Lausanne	Suíça
1986 (de janeiro a junho)	8ª	Institut Le Rosey	Rolle	Suíça
1986/1987 (até julho)	9ª	Institut Le Rosey	Rolle	Suíça
1987 (agosto)				
1988 (abril)	2ª série/ 2º grau	Escola Americana do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Brasil
1988 (de abril em diante)	1ª série/ 2º grau	Colégio "Paulicéia"	S.Paulo	Brasil
1989	2ª série/ 2º grau	Colégio "Paulicéia"	S.Paulo	Brasil

Fabíola Hansen reprovada na 6ª série no Brasil, foi matriculada, na Suíça, no Institut de Rosey - Secondary School, em turma de 8ª série, na qual estudou um semestre; no ano seguinte fez a 9ª série, concluindo o chamado secundário inferior. Os componentes curriculares cursados pela aluna em um ano e meio foram: Inglês, Francês, Espanhol, Italiano, Matemática, Física, História, obtendo médias gerais 5,6 e 6,0, e conforme tradução do documento escolar suíço: "estudantes cujas médias estão abaixo de 6,0 normalmente necessitam repetir de ano".

Retomando ao Brasil, Fabíola Hansen matriculou-se na Escola "Americana" do Rio de Janeiro, escola estrangeira sediada no país, e cursou o equivalente à 2ª série do 2º grau brasileiro, estudando Literatura Inglesa, Português, Álgebra, Francês e Ed. Física (agosto/87 a abril/88, portanto 8 meses e 8 dias).

Como podemos observar, o caso em tela diz respeito, também à equivalência de estudos realizados em escola estrangeira sediada no Brasil, escola essa que não se integra ao sistema brasileiro de ensino, funcionando em regime considerado livre.

Podemos observar que, no total, esteve a interessada fora do sistema brasileiro de ensino, por quase três anos.

Se considerarmos apenas o período que Fabíola Hansen estudou na Suíça (23 meses), ela é considerada aluna do nosso sistema de ensino, pois estudou no exterior, mais de 05 componentes curriculares, vários deles vinculados às três áreas do núcleo comum.

Ocorre que, com sua retenção na 6ª série, no Brasil, a matrícula no oitavo ano suíço (correspondente à 7ª série brasileira) faz configurar a ausência de uma série, o que impossibilita a equivalência ao nível de conclusão do 1º grau.

Examinando o histórico escolar exibido como comprovante dos estudos feitos no exterior, observa-se que o desempenho da menor em Inglês, Matemática, Física, História Européia e Geografia ficou abaixo do considerado suficiente para aprová-la.

Nos componentes curriculares apontados, a aluna não obteve 6,0 (seis) conseguindo, por exemplo, em Física apenas 2,2 (dois vírgula dois).

O referido "sucesso" da aluna, no Curso que frequentou, na Suíça, conforme alegou sua mãe, é discutível.

Não há como considerar o somatório de estudos feitos pela interessada, já que, formalmente, a frequência em cursos da Escola de Inglês "Berlitz", de São Paulo, na Escola "Americana" do Rio de Janeiro, não conferem continuidade de seus estudos, por serem livres.

3. CONCLUSÃO

1º - À vista do exposto, indefere-se o pedido nos termos solicitados. Determina-se, em caráter excepcional, que a aluna FABÍOLA ALESSANDRA HANSEN realize exames especiais das disciplinas do Núcleo Comum, em nível de conclusão do 1º grau, no Colégio "Paulicéia", São Paulo, com a supervisão da 17ª Delegacia de Ensino. Na hipótese de aprovação, convalida-se a matrícula na 1ª série do 2º grau, em 1988, no Colégio "Paulicéia" e consideram-se válidos seus atos escolares subsequentes.

Na hipótese de reprovação no referido exame a aluna deverá cursar a 8ª série, sendo-lhe reconhecida a equivalência de 7ª série do 1º grau.

São Paulo, 26 de abril de 1989.

a) Consª MELÂNIA DALLA TORRE
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 17 de maio de 1989

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente